

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

## **2006 - 2007**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2005/2006**, que celebram entre si o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SENALBA/SC**, CNPJ: 77.910.255/0001-16, Código Sindical: 010.185.01730-1, com sede a Rua Tenente Silveira, nº 200 sala 306 – Centro, CEP – 88010-300, telefone: (48) 222-9297, representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 de um lado e, do outro, o **ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**, localizado a Rua Felipe Schmidt, nº 315 sala 501 e 502, Centro, Florianópolis, CEP – 88010-000, telefone: (48) 222-8452, representado por sua Superintendente Sra. **GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO**, CPF nº 859.665.767-34, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, representado pelo seu Presidente **SR. CESAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, em conformidade com os artigos 611 a 625 da CLT e demais legislação pertinente em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 - DATA-BASE**

Fica garantida a preservação da data-base em 1º de maio e estabelecida a vigência do presente Acordo de 1º de maio do ano 2006 até 30 de abril do ano 2007.

### **CLÁUSULA 02 - DO PISO SALARIAL**

É estabelecido para os empregados do ECAD um piso salarial de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

### **CLÁUSULA 03 – REAJUSTE SALARIAL LINEAR**

Para vigorar a partir de 1º de maio de 2006, é concedido um **aumento linear de 5% (cinco por cento)**, a ser aplicado sobre o salário-base de todos os empregados do ECAD, independentemente da data de admissão.

**CLÁUSULA 04 - DO VALE TRANSPORTE**

O ECAD não descontará de seus empregados, beneficiários do Vale-Transporte, até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, prevista no Art. 9º do Decreto nº 95.247, de 17/11/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87.

*Parágrafo Único* - Fica ajustado que o valor desse benefício será também regido pelo que estabelece o Art. 6º, caput e respectivos incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 95.247, não se incorporando à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

**CLÁUSULA 05 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estabelecido um adicional de 100% (cem por cento) da hora normal, a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de 120% (cento e vinte por cento) para o labor extraordinário aos domingos e feriados, não compensado por folga em outro dia da semana. Aqueles que trabalham sob o regime do inciso I do art. 62 da CLT não serão beneficiados, por não estarem subordinados a horário.

**CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado, apenas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, na forma do Inciso I do art. 62 da CLT (Lei nº 8966 de 27/12/94), adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal, pago, destacadamente, em seu contracheque mensal.

**CLÁUSULA 07 - QUINQUÊNIO**

A cada 5 (cinco) anos de trabalho consecutivo prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, calculado sempre no valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, de forma não cumulativa.

*Parágrafo Único* - Para efeito de contagem do tempo de serviço dos empregados readmitidos, só será considerada a data de assinatura de seu último Contrato de Trabalho com o ECAD.

**CLÁUSULA 08 - CRECHE**

Fica assegurado a todos os empregados do ECAD, que possuam filhos com até 3 (três) anos incompletos de idade, o recebimento de um auxílio-creche mensal, para cada um dos filhos situados na faixa etária supracitada, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente.

- § 1º - A fim de fazer jus ao benefício mencionado, a(o) empregada(o) deverá requerê-lo por escrito, fazendo juntar, ao requerimento, cópia autenticada da certidão de nascimento de cada um dos filhos que se encontrem dentro da referida faixa etária;
- § 2º - Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, sequer *in natura*, devendo ser suprimido a partir do mês seguinte àquele em que cada criança completar a idade de 3 (três) anos ou a(o) empregada(o) deixar o ECAD e, ainda nas mesmas condições, se ocorrer o falecimento da(s) criança(s).

#### **CLÁUSULA 09 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

O ECAD fornecerá a todos os seus empregados, por jornada igual ou superior a 06 (seis) horas efetivas de trabalho, um **tiquete para refeição no valor de R\$ 17,00** (dezesete reais), reversível para tiquete alimentação, por opção do empregado.

- § 1º - Aos Assistentes JR, PL e SR – Técnicos de Arrecadação Externa, **quando estiverem cumprindo Roteiros de Viagem fora da cidade de seu domicílio**, serão fornecidos créditos correspondentes a 2 (duas) refeições (almoço e jantar) no valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete reais), por jornadas efetivamente trabalhadas, deixando de haver prestação de contas referentes às refeições;
- § 2º - Sendo o crédito-refeição fornecido **para o trabalho** e não pelo trabalho, seu valor em momento algum poderá ser considerado salário, **nem in natura**, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar em um ou mais dias, o ECAD descontará, no mês subsequente ao das faltas, o número de tíquetes correspondentes aos dias de ausência;
- § 3º - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o valor do crédito correspondente aos dias do mês ainda não trabalhados, será descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do empregado;
- § 4º - O presente Programa de Alimentação do Trabalhador poderá ser cancelado, mediante prévia comunicação ao funcionário, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as condições financeiras e econômicas do ECAD venham impedir sua continuidade.

#### **CLÁUSULA 10 – SEGURO / PLANO DE SAÚDE**

O ECAD proporcionará a todos os seus empregados, respectivos filhos, cônjuges ou companheiros (as), assim definidos e reconhecidos pela legislação da Previdência Social, um Seguro ou Plano de Saúde, conforme as normas descritas:

- § 1º - O custo de inclusão e permanência no Seguro / Plano de Saúde, para os empregados e seus respectivos dependentes, definidos no caput desta Cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) mensal, por empregado, descontado em seu contracheque, enquanto ele

permanecer nos quadros do ECAD. Em caso de dispensa, o empregado poderá dar continuidade ao Seguro / Plano de Saúde, às suas exclusivas expensas, de acordo com as normas da Seguradora;

- § 2º - Caso o empregado opte por ser internado em quarto particular ou plano de nível superior, deverá previamente declarar sua opção em documento existente no Setor de Pessoal, quando da implantação ou no vencimento da Apólice, ocasião em que será informado do valor adicional a ser descontado em seu contracheque mensal;
- § 3º - O empregado a qualquer momento, na vigência do presente acordo, poderá solicitar o cancelamento da sua participação e (ou) de seus dependentes, no Seguro / Plano de Saúde, mediante comunicação por escrito à Empresa.
- § 4º - O presente Seguro / Plano de Saúde poderá ser cancelado ou retornar ao sistema de participação do custo de permanência, por vida que o empregado declarar, proporcionalmente à sua faixa salarial, conforme a tabela prevista no Acordo Coletivo de Trabalho que vigeu no período de 01.05.2000 a 30.04.2001, mediante prévia comunicação ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as condições financeiras e econômicas do ECAD venham a impedir sua continuidade;
- § 5º - No caso de cancelamento do Seguro / Plano de Saúde, conforme previsto no Parágrafo anterior, o empregado ou o familiar que estiver em fase de tratamento sendo assistido até receber alta clínica e/ou hospitalar.
- § 6º - O presente benefício, em momento algum poderá ser considerado salário, nem “**in natura**”, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.
- § 7º - A permanência no Seguro / Plano de Saúde, às expensas do ECAD, do empregado que se aposentar por invalidez, será mantida apenas quando sua aposentadoria decorrer de acidente de trabalho ocorrido a serviço do ECAD.

#### **CLÁUSULA 11 - DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O ECAD se compromete a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao Sindicato.

#### **CLÁUSULA 12 - DO ABONO DE FÉRIAS E ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

O ECAD assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias de férias) até 60 (sessenta) dias antes do período de gozo das mesmas, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º Salário, obrigando-se a efetivar os pagamentos desses direitos até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

**CLÁUSULA 13 - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR PATERNIDADE**

Em razão de paternidade, desde que devidamente comunicada ao ECAD, por escrito, ficam assegurados 08 (oito) dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração, para que o empregado possa dar assistência à sua família.

**CLÁUSULA 14 - DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica garantida à empregada gestante estabilidade provisória no emprego, desde a comunicação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, **desde que da gravidez tome conhecimento o ECAD, através de atestado médico apresentado pela empregada, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a data da comunicação de sua dispensa, comprovando, sob as penas de lei, que seu estado gravídico ocorreu antes da data de assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.**

*Parágrafo Único* - Fica assegurado à empregada gestante, em caso de demissão sem justa causa, se cumpridas as formalidades descritas no caput desta cláusula, a reintegração no emprego.

**CLÁUSULA 15 - DA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurado o cumprimento imediato, pelo ECAD, do disposto no artigo 7º, XVIII, da C.F., com a concessão da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, **desde que esta seja prevista em atestado médico fornecido pelo SUS ou por médico da(s) empresa(s) de Seguro / Plano de Saúde que estiver prestando serviços aos empregados do ECAD.**

**CLÁUSULA 16 - DA APOSENTADORIA**

Fica garantida estabilidade provisória de 01 (hum) ano para quem possuir mais de 10 (dez) anos de casa e estiver faltando 01 (hum) ano ou menos para implementar qualquer tipo de aposentadoria (INSS) e de 02 (dois) anos para quem possuir mais de 15 (quinze) anos de casa e estiver faltando 02 (dois) anos ou menos para implementar, também, qualquer tipo de aposentadoria pelo INSS; considerando-se, para efeito da contagem do tempo de serviço a data de assinatura do último Contrato de Trabalho com o ECAD.

*Parágrafo Único* - Dentro do prazo de vigência do presente Acordo, o empregado que já adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, mas deixou de fazê-lo no momento da aquisição desse direito, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula, seja com o objetivo de alcançar qualquer outro benefício previdenciário, como também para obter acréscimo(s) no valor e/ou percentual do benefício que, na data da dispensa, já se encontrava apto a requerer.

**CLÁUSULA 17 - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

Fica assegurada jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se extraordinárias as horas que ultrapassarem esse limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência da diminuição da carga horária, **excetuando-se o caso dos empregados que estiverem, no desempenho de suas funções, cumprindo escala de revezamento ou regidos pelo Inciso I e/ou II do artigo 62 da CLT.**

*Parágrafo Único* - A jornada de 40 (quarenta) horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que, por motivo legal, tenham jornada inferior.

**CLÁUSULA 18 - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Aos empregados estudantes fica garantido o abono de faltas ao trabalho, nos dias em que for submetido a provas escolares, cujo horário coincida com a jornada de trabalho, desde que a ausência seja expressamente comunicada ao ECAD com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 19 - UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento de uniformes aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso, constantes de 02 (dois) conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par de sapatos, uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço.

**CLÁUSULA 20 – EMPREGADOS EM ESCALA DE REVEZAMENTO**

Fica garantida a esses empregados, com exceção daqueles que operam no Pólo de Gravação, que dispõem de regime especial, uma jornada de trabalho na escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, quando a jornada de um dia for superior a 08 (oito) horas.

**CLÁUSULA 21 - FOLGA SEMANAL**

O ECAD se obriga a conceder a seus empregados pelo menos uma folga semanal remunerada por mês coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário.

**CLÁUSULA 22 - QUEBRA DE CAIXA**

Fica garantida, exclusivamente aos empregados ocupantes das funções de caixa, uma gratificação de quebra de caixa, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal, da qual poderão ser descontadas as diferenças de caixa porventura existentes; gratificação esta que será suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função.

**CLÁUSULA 23 - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado ao Sindicato o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária.

#### **CLÁUSULA 24 - DO AVISO PRÉVIO**

Em caso de demissão sem justa causa, fica garantido ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com um mínimo de 5 (cinco) anos de casa, ou com 10 (dez) anos ou mais de casa, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

#### **CLÁUSULA 25 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

Para proporcionar ainda maior incentivo, através premiação aos esforços coletivos de todos os seus empregados, em prol do aumento de produtividade e de sua *performance* global, o ECAD instituirá 4 (quatro) modalidades de Participação nos Resultados, através do fornecimento de Produtos ou Créditos no GIFT CLUB ou Bônus da Previdência Privada, conforme opção expressa do empregado, toda vez que forem alcançadas ou ultrapassadas as metas estabelecidas para um determinado período, mediante as seguintes condições:

##### **I.1 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - POR UNIDADE ARRECADADORA (exceto Sede)**

- a) Tendo o Programa de Participação nos Resultados sido instituído com o objetivo de incentivar o trabalho em equipe e não uma competição individual, serão beneficiários todos os empregados lotados nas Unidades Arrecadoras, quando, independentemente de suas performances pessoais, a(s) unidade(s) em que eles estiverem lotados lograrem ultrapassar, no mês de apuração (competência) sua(s) respectiva(s) meta(s) de arrecadação previstas no **Orçamento Operativo do Escritório** e aprovadas pela Assembléia Geral do ECAD e não apresentar(em) *deficit* operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação. Os beneficiários farão jus ao rateio de um crédito, através do GIFT CLUB ou Bônus da Previdência Privada, **no total de 2% (dois por cento) líquidos**, do valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais na unidade considerada.
- b) No estabelecimento das metas de arrecadação previstas no **Orçamento Operativo do Escritório** não serão incluídas as que se verificam sem ingerência das Unidades Arrecadoras, como aquelas relativas às Rede Globo, SBT, Bandeirantes e outras, bem como, TV por assinatura, Cinemas, etc.;
- c) Na apuração da arrecadação, serão também considerados os Acordos, desde que tenham sido firmados com ingerência da respectiva Unidade Arrecadora;
- d) A apuração será mensal, cobrindo os meses de maio a outubro de 2006 e novembro de 2006 a abril de 2007, sendo o prêmio creditado, através do Sistema GIFT CLUB, respectivamente, nos meses de novembro de 2006 e maio de 2007, proporcionalmente ao salário de cada um dos beneficiários.

## **I.2 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - POR UNIDADE ARRECADADORA ( SEDE / NCD)**

- a) Tendo o **Programa de Participação nos Resultados** sido instituído com o objetivo de incentivar o trabalho em equipe e não uma competição individual, serão beneficiários todos os empregados lotados na Sede, inclusive os do NCD, quando, independentemente de suas performances pessoais, a **Unidade** em que eles estiverem lotados lograr ultrapassar, **no mês de apuração (competência)**, sua respectiva meta de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** e aprovada pela Assembléia Geral do ECAD e não apresentar deficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação. Os beneficiários farão jus ao rateio de um crédito, através do GIFT CLUB, **no total de 2% (dois por cento) líquidos**, do valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais da unidade considerada.
- b) No estabelecimento da meta de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** não serão incluídas as que se verificam sem ingerência da Unidade Arrecadadora (**SEDE / NCD**);
- c) Na apuração da arrecadação, serão também considerados os Acordos, desde que tenham sido firmados com ingerência da respectiva Unidade Arrecadadora (**SEDE / NCD**) e previstos no Orçamento Operativo e aprovado pela Assembléia Geral do ECAD;
- d) A apuração será mensal, cobrindo os meses de maio a outubro de 2006 e novembro de 2006 a abril de 2007, sendo o prêmio creditado, através do Sistema GIFT CLUB, respectivamente, nos meses de novembro de 2006 e maio de 2007, proporcionalmente ao salário de cada um dos beneficiários, entre os quais não se incluem o Superintendente Executivo, os Gerentes Executivos e o Gerente de R.H.

## **II – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – GLOBAL/ANUAL**

Serão beneficiários todos os empregados do ECAD, mediante as seguintes condições:

- a) Que, desde janeiro de 2006, já estejam sendo cumpridas, no exercício do ano civil, as metas anuais/globais de Arrecadação/ Superávit Operacional e Distribuição; metas essas a serem previstas no Orçamento Operativo do ECAD e aprovadas por sua Assembléia Geral;
- b) Os prêmios, quando cumpridas as referidas metas, poderão variar de 100 a 120% (cem a cento e vinte por cento) do valor das metas, proporcionalmente aos salários-base dos beneficiários, conforme planilha I, em apenso, sendo-lhes creditados, através do GIFT CLUB, no mês de abril do exercício subsequente, proporcionalmente ao número de

meses trabalhados no exercício considerado para a premiação, desde que não haja déficit operacional no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após a auditoria do Balanço Patrimonial do ECAD, realizada por auditores externos e aprovação da Assembléia Geral do Escritório;

- c) Para a contagem do número de meses trabalhados não serão descontados os períodos de gozo de férias, os afastamentos por acidente do trabalho e as licenças médicas que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

### **III – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - GERENCIAL**

A partir do mês de maio de 2005, o prêmio GERENCIAL, que beneficiará o Superintendente Executivo e os Gerentes Executivos, inclusive o Gerente de RH, terá apuração mensal, cobrindo os meses de maio a outubro de 2006 e novembro de 2006 a abril de 2007, sendo pago proporcionalmente ao salário nominal de cada beneficiário, e creditado através do Sistema GIFT CLUB, nos meses de novembro de 2006 e maio de 2007, à base de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da arrecadação real que ultrapassar a meta de arrecadação orçamentária, aprovada pela Assembléia Geral do ECAD, quando houver superávit operacional acumulado no mês de apuração, computada a premiação.

### **IV – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – ÁREA FUNCIONAL**

- a) **A premiação, que terá acompanhamento mensal e apuração semestral (maio a outubro e novembro a abril do ano seguinte), sempre dependerá da existência de superávit operacional global acumulado no ECAD, computada a premiação, e será feita aos beneficiários através de créditos no Sistema GIFT CLUB, nos meses de novembro e maio, de acordo com o seguinte critério:**
- Para as áreas que tiverem desenvolvido o PPR-Área Funcional, devidamente aprovado pela Superintendência, entrarão, imediatamente, em vigor as planilhas II-1, II-2 e II-3, em apenso, que integram o presente Acordo Coletivo;
  - A partir de janeiro de 2004, só haverá premiação para as Áreas Funcionais que já tiverem desenvolvido o PPR-Área Funcional previamente aprovado pela Superintendência.
- b) Cada Área Funcional deverá determinar, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) **metas semestrais** para premiação do seu grupo, **que deverão ser clara e precisamente mensuráveis.**

## **V – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – REGRAS GERAIS:**

- Todos os empregados do ECAD, constantes do banco oficial de seus dados, na data de apuração dos Resultados, participarão do rateio do correspondente PPR, sendo o crédito, dos que forem admitidos ao longo do exercício, proporcional ao número de meses trabalhados no período de apuração, valendo como mês completo aquele em que o empregado tiver trabalhado durante 15 (quinze) ou mais dias;
- **Para a contagem dos dias trabalhados não serão descontados os períodos de gozo de férias, os afastamentos por acidente de trabalho e as licenças médicas que não ultrapassarem 15 (quinze) dias;**
- As Planilhas, ora anexadas ao presente termo de Acordo Coletivo, serão aplicadas conforme os seguintes exemplos:

### **PPR – Global/Anual (Planilha I)**

Caso as metas sejam alcançadas em 100%, o valor anual da Participação corresponderá a 1,5 (um e meio) do salário-base do empregado;

Caso as metas sejam alcançadas em 120% (cento e vinte por cento) de seu valor, a Participação anual do empregado corresponderá a 1,8 (um vírgula, oito) do seu salário-base; etc;

### **PPR – Área Funcional (Planilhas II-1, II-2 e II-3)**

O peso da participação variará em função do número de metas a ser alcançado durante o período.

Caso sejam estabelecidas e alcançadas 2 metas, ambas em 100%, o valor da Participação do empregado será de 20% (10+10%) de seu salário-base;

Caso sejam estabelecidas 3 metas e alcançadas, uma em 100%, outra em 120% e a 3ª, em 105% de seu valor, a Participação do empregado será de 21,67% (6,67+8,00+7,00%) de seu salário-base; etc.

- Não farão jus ao crédito resultante do PPR os empregados que, no curso dos períodos de apuração, romperem espontaneamente o seu contrato de trabalho com o ECAD ou forem demitidos por justa causa.;
- As metas globais de arrecadação / superávit / distribuição, a serem cumpridas em todos os tipos de premiação, serão aprovadas pela Assembléia Geral do ECAD, e não deverão apresentar déficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, podendo variar, inclusive, em função do número de empregados efetivos nas respectivas Unidades Arrecadoras, sendo os prêmios concedidos, desde que não haja déficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação.

- O ECAD se compromete a manter nas Unidades Arrecadoras quadros de avisos específicos, informando, mensalmente, as metas a serem alcançadas e os respectivos resultados parciais do PPR.

#### **CLÁUSULA 26 - CARTÃO / COMBUSTÍVEL**

O ECAD fornecerá, por mês a vencer, aos funcionários que prestem serviços externos e que, comprovadamente, utilizem condução própria, cartão / combustível, na seguinte proporção:

Para os que atuam nas cidades-sede da Unidade:

- **200 Litros por mês:**
  - Assistente Jr – Técnico Arrecadação;
  - Assistente Pl – Técnico Arrecadação;
  - Assistente Sr – Técnico Arrecadação.
- **100 Litros por mês:**
  - Auxiliar Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa;
  - Assistente Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa.

Para os que viajam pelo interior:

- **De acordo com o roteiro de viagem:**
  - Assistente Jr, Pl e Sr – Técnico Arrecadação.

§ 1º - Sendo o cartão / combustível fornecido **para o trabalho** e não pelo trabalho, seu valor não se incorporará à remuneração do empregado beneficiado para nenhum fim e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar, em um ou mais dias **em que estiver escalado para a prestação de serviço externo**, o ECAD descontará, no mês subsequente, o valor dos tíquetes correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s).

§ 2º - Para os empregados beneficiados, não serão mais reembolsadas quaisquer despesas com combustível e locomoção.

#### **CLÁUSULA 27 - DIÁRIAS DE HOTEL**

O ECAD assumirá, diretamente, o faturamento das diárias de hotel dos empregados viajantes, a seu exclusivo critério, estritamente de acordo com os roteiros de suas viagens a serviço, reduzindo-lhes, substancialmente, a responsabilidade pelo manuseio de valores.

**CLÁUSULA 28 - CARTÕES PARA CELULAR**

Serão fornecidos, aos empregados viajantes, cartões pré-pagos para telefone celular e (ou) outros sistemas similares de comunicação (NEXTEL - etc), em quantidade correspondente aos roteiros de suas viagens, evitando-lhes perda de tempo, quando eles quiserem efetuar comunicações de serviço.

**CLÁUSULA 29 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

O ECAD-SC descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância de 2% (dois por cento) do salário nominal, no mês de julho de 2006, sendo que o seu recolhimento aos cofres do Sindicato será mediante guias fornecidas pelo SENALBA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

*Parágrafo Único* – O ECAD-SC se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo do "caput".

**CLÁUSULA 30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

O ECAD-SC recolherá, às suas exclusivas expensas, a importância de 2,0% (dois por cento) sobre o total do salário-base da folha de pagamento do mês de julho, a título de Contribuição Assistencial Patronal, recolhendo até o dia 10 de agosto em guias próprias fornecida pela Entidade Sindical Patronal.

**CLÁUSULA 31 - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **Banco de Horas**, na forma do que dispõe o art. 59, parágrafo 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art 6º da Lei 9.601/98.

**CLÁUSULA 32 – SANÇÕES DISCIPLINARES**

O ECAD se compromete a fornecer a todos os seus empregados um exemplar de suas normas disciplinares, a fim de deixá-los plenamente esclarecidos quanto aos seus direitos e obrigações, quando passíveis de sofrer sanções disciplinares.

**CLÁUSULA 33 – PROJETO DE VALORIZAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO**

Durante a vigência do presente Acordo, o ECAD implantará, a nível nacional, os seguintes Projetos: Plano de Cargos e Salários; Ampliação de Benefícios; Avaliação de Desempenho; Desenvolvimento e Treinamento Interno e Externo; Redução da Rotatividade e Causas Trabalhistas; Reconhecimento do Funcionário; Integração do Novo Funcionário/Estagiário, além do Projeto Recrutamento Interno, que já se encontra em plena prática – que virão permitir um sensível incremento na qualidade de vida dos seus empregados e de suas respectivas famílias.

**CLÁUSULA 34 – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

O ECAD fornecerá a cada empregado que opera em seu sistema de informática, um manual de “SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO”, a fim de que os mesmos mantenham-se devidamente informados quanto aos direitos e obrigações inerentes ao uso do Sistema.

**CLÁUSULA 35 – EMPRÉSTIMOS**

O ECAD proporcionará aos seus empregados uma linha de crédito, conforme contratos firmados com diversas entidades bancárias, para desconto em folha de pagamento na forma do Decreto Lei nº 4.840 de 17.09.2003 e Lei nº 10.820 de 17.12.2003.

**CLÁUSULA 36 - SEGURO DE VEÍCULOS**

O ECAD durante a vigência do presente Acordo, se propõe a participar do custo do Prêmio de Seguro dos veículos de propriedade dos Técnicos de Arrecadação e Operação de Gravação Externa que, opcional e comprovadamente, forem por eles utilizados na execução de seus serviços, **enquanto eles permanecerem no exercício desses cargos.**

*Parágrafo Único* - Sendo este benefício instituído **para o trabalho** e não pelo trabalho, o ECAD reembolsará os beneficiários que por ele optarem em 50,70% (cinquenta, vírgula, setenta por cento) do valor do prêmio de seguro do seu carro; percentual calculado para cobrir, estritamente, o tempo de provável utilização do mesmo em serviço, não podendo, em momento algum, ser considerado salário, **sequer *in natura***, não se incorporando à remuneração dos empregados que optarem pela utilização de seus veículos particulares em serviço, para quaisquer efeitos.

**CLÁUSULA 37 - PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

Até um percurso de 200º quilômetros, por mês de serviço, o ECAD proporcionará, aos Técnicos de Arrecadação e Operadores de Gravação Externa que, opcional e comprovadamente, utilizarem seus veículos particulares no exercício de suas atribuições, R\$ 0,07 (zero vírgula zero sete centavos) por quilômetro rodado **para a cobertura dos roteiros de viagem ou escalas de serviço efetivamente cumpridas.**

*Parágrafo Único* - Sendo este benefício também de natureza opcional e instituído **para o trabalho** e não pelo trabalho, em momento algum ele poderá ser considerado salário, **sequer *in natura***, não se incorporando à remuneração dos empregados que optarem pela utilização de seus veículos particulares em serviço, para quaisquer efeitos.

Assim, para vigorar de 1º de maio de 2006 até 30 de abril de 2007, as partes firmam o presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e plena validade legal.

Florianópolis/SC , 31 de maio de 2006.

**João Carlos Nunes Mota**  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF 029.850.989-04

**Gloria Cristina Rocha Braga Botelho**  
Superintendente do ECAD  
CPF: 859.665.767-34

**César Murilo Barbi**  
Presidente do SECRASO/SC  
CPF 008.155.359-53

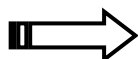
Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – GLOBAL/ANUAL**

**PLANILHA I**

| <b>% META</b> | <b>ARRECADAÇÃO</b> | <b>SUPERÁVIT</b> | <b>DISTRIBUIÇÃO</b> | <b>TOTAL</b> |
|---------------|--------------------|------------------|---------------------|--------------|
| 120           | 0.600              | 0.600            | 0.600               | 1.800        |
| 119           | 0.595              | 0.595            | 0.595               | 1.785        |
| 118           | 0.590              | 0.590            | 0.590               | 1.770        |
| 117           | 0.585              | 0.585            | 0.585               | 1.755        |
| 116           | 0.580              | 0.580            | 0.580               | 1.740        |
| 115           | 0.575              | 0.575            | 0.575               | 1.725        |
| 114           | 0.570              | 0.570            | 0.570               | 1.710        |
| 113           | 0.565              | 0.565            | 0.565               | 1.695        |
| 112           | 0.560              | 0.560            | 0.560               | 1.680        |
| 111           | 0.555              | 0.555            | 0.555               | 1.665        |
| 110           | 0.550              | 0.550            | 0.550               | 1.650        |
| 109           | 0.545              | 0.545            | 0.545               | 1.635        |
| 108           | 0.540              | 0.540            | 0.540               | 1.620        |
| 107           | 0.535              | 0.535            | 0.535               | 1.605        |
| 106           | 0.530              | 0.530            | 0.530               | 1.590        |
| 105           | 0.525              | 0.525            | 0.525               | 1.575        |
| 104           | 0.520              | 0.520            | 0.520               | 1.560        |
| 103           | 0.515              | 0.515            | 0.515               | 1.545        |
| 102           | 0.510              | 0.510            | 0.510               | 1.530        |
| 101           | 0.505              | 0.505            | 0.505               | 1.515        |
| <b>100</b>    | <b>0.500</b>       | <b>0.500</b>     | <b>0.500</b>        | <b>1.500</b> |



MAIO/2006

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL**

**PLANILHA II - 1**

**2 METAS**

|        |           | META | PESO   | META | PESO   |
|--------|-----------|------|--------|------|--------|
| % META | % SALÁRIO | 1    | 50%    | 2    | 50%    |
| 120    | 24,00     | 120% | 12,00% | 120% | 12,00% |
| 119    | 23,80     | 119% | 11,90% | 119% | 11,90% |
| 118    | 23,60     | 118% | 11,80% | 118% | 11,80% |
| 117    | 23,40     | 117% | 11,70% | 117% | 11,70% |
| 116    | 23,20     | 116% | 11,60% | 116% | 11,60% |
| 115    | 23,00     | 115% | 11,50% | 115% | 11,50% |
| 114    | 22,80     | 114% | 11,40% | 114% | 11,40% |
| 113    | 22,60     | 113% | 11,30% | 113% | 11,30% |
| 112    | 22,40     | 112% | 11,20% | 112% | 11,20% |
| 111    | 22,20     | 111% | 11,10% | 111% | 11,10% |
| 110    | 22,00     | 110% | 11,00% | 110% | 11,00% |
| 109    | 21,80     | 109% | 10,90% | 109% | 10,90% |
| 108    | 21,60     | 108% | 10,80% | 108% | 10,80% |
| 107    | 21,40     | 107% | 10,70% | 107% | 10,70% |
| 106    | 21,20     | 106% | 10,60% | 106% | 10,60% |
| 105    | 21,00     | 105% | 10,50% | 105% | 10,50% |
| 104    | 20,80     | 104% | 10,40% | 104% | 10,40% |
| 103    | 20,60     | 103% | 10,30% | 103% | 10,30% |
| 102    | 20,40     | 102% | 10,20% | 102% | 10,20% |
| 101    | 20,20     | 101% | 10,10% | 101% | 10,10% |
| 100    | 20,00     | 100% | 10,00% | 100% | 10,00% |

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL**

**PLANILHA II – 2**

**3 METAS**

|                   |                      | <b>META</b> | <b>PESO</b>    | <b>META</b> | <b>PESO</b>    | <b>META</b> | <b>PESO</b>    |
|-------------------|----------------------|-------------|----------------|-------------|----------------|-------------|----------------|
| <b>%<br/>META</b> | <b>%<br/>SALÁRIO</b> | <b>1</b>    | <b>33,333%</b> | <b>2</b>    | <b>33,333%</b> | <b>3</b>    | <b>33,333%</b> |
| 120               | 24,00                | 120%        | 8,00%          | 120%        | 8,00%          | 120%        | 8,00%          |
| 119               | 23,80                | 119%        | 7,93%          | 119%        | 7,93%          | 119%        | 7,93%          |
| 118               | 23,60                | 118%        | 7,87%          | 118%        | 7,87%          | 118%        | 7,87%          |
| 117               | 23,40                | 117%        | 7,80%          | 117%        | 7,80%          | 117%        | 7,80%          |
| 116               | 23,20                | 116%        | 7,73%          | 116%        | 7,73%          | 116%        | 7,73%          |
| 115               | 23,00                | 115%        | 7,67%          | 115%        | 7,67%          | 115%        | 7,67%          |
| 114               | 22,80                | 114%        | 7,60%          | 114%        | 7,60%          | 114%        | 7,60%          |
| 113               | 22,60                | 113%        | 7,53%          | 113%        | 7,53%          | 113%        | 7,53%          |
| 112               | 22,40                | 112%        | 7,47%          | 112%        | 7,47%          | 112%        | 7,47%          |
| 111               | 22,20                | 111%        | 7,40%          | 111%        | 7,40%          | 111%        | 7,40%          |
| 110               | 22,00                | 110%        | 7,33%          | 110%        | 7,33%          | 110%        | 7,33%          |
| 109               | 21,80                | 109%        | 7,27%          | 109%        | 7,27%          | 109%        | 7,27%          |
| 108               | 21,60                | 108%        | 7,20%          | 108%        | 7,20%          | 108%        | 7,20%          |
| 107               | 21,40                | 107%        | 7,13%          | 107%        | 7,13%          | 107%        | 7,13%          |
| 106               | 21,20                | 106%        | 7,07%          | 106%        | 7,07%          | 106%        | 7,07%          |
| 105               | 21,00                | 105%        | 7,00%          | 105%        | 7,00%          | 105%        | 7,00%          |
| 104               | 20,80                | 104%        | 6,93%          | 104%        | 6,93%          | 104%        | 6,93%          |
| 103               | 20,60                | 103%        | 6,87%          | 103%        | 6,87%          | 103%        | 6,87%          |
| 102               | 20,40                | 102%        | 6,80%          | 102%        | 6,80%          | 102%        | 6,80%          |
| 101               | 20,20                | 101%        | 6,73%          | 101%        | 6,73%          | 101%        | 6,73%          |
| 100               | 20,00                | 100%        | 6,67%          | 100%        | 6,67%          | 100%        | 6,67%          |

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL**

**PLANILHA II – 3**

**4 METAS**

|                   |                      | <b>META</b> | <b>PESO</b> | <b>META</b> | <b>PESO</b> | <b>META</b> | <b>PESO</b> | <b>META</b> | <b>PESO</b> |
|-------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>%<br/>META</b> | <b>%<br/>SALÁRIO</b> | <b>1</b>    | <b>25%</b>  | <b>2</b>    | <b>25%</b>  | <b>3</b>    | <b>25%</b>  | <b>4</b>    | <b>25%</b>  |
| 120               | 24,00                | 120%        | 6,00%       | 120%        | 6,00%       | 120%        | 6,00%       | 120%        | 6,00%       |
| 119               | 23,80                | 119%        | 5,95%       | 119%        | 5,95%       | 119%        | 5,95%       | 119%        | 5,95%       |
| 118               | 23,60                | 118%        | 5,90%       | 118%        | 5,90%       | 118%        | 5,90%       | 118%        | 5,90%       |
| 117               | 23,40                | 117%        | 5,85%       | 117%        | 5,85%       | 117%        | 5,85%       | 117%        | 5,85%       |
| 116               | 23,20                | 116%        | 5,80%       | 116%        | 5,80%       | 116%        | 5,80%       | 116%        | 5,80%       |
| 115               | 23,00                | 115%        | 5,75%       | 115%        | 5,75%       | 115%        | 5,75%       | 115%        | 5,75%       |
| 114               | 22,80                | 114%        | 5,70%       | 114%        | 5,70%       | 114%        | 5,70%       | 114%        | 5,70%       |
| 113               | 22,60                | 113%        | 5,65%       | 113%        | 5,65%       | 113%        | 5,65%       | 113%        | 5,65%       |
| 112               | 22,40                | 112%        | 5,60%       | 112%        | 5,60%       | 112%        | 5,60%       | 112%        | 5,60%       |
| 111               | 22,20                | 111%        | 5,55%       | 111%        | 5,55%       | 111%        | 5,55%       | 111%        | 5,55%       |
| 110               | 22,00                | 110%        | 5,50%       | 110%        | 5,50%       | 110%        | 5,50%       | 110%        | 5,50%       |
| 109               | 21,80                | 109%        | 5,45%       | 109%        | 5,45%       | 109%        | 5,45%       | 109%        | 5,45%       |
| 108               | 21,60                | 108%        | 5,40%       | 108%        | 5,40%       | 108%        | 5,40%       | 108%        | 5,40%       |
| 107               | 21,40                | 107%        | 5,35%       | 107%        | 5,35%       | 107%        | 5,35%       | 107%        | 5,35%       |
| 106               | 21,20                | 106%        | 5,30%       | 106%        | 5,30%       | 106%        | 5,30%       | 106%        | 5,30%       |
| 105               | 21,00                | 105%        | 5,25%       | 105%        | 5,25%       | 105%        | 5,25%       | 105%        | 5,25%       |
| 104               | 20,80                | 104%        | 5,20%       | 104%        | 5,20%       | 104%        | 5,20%       | 104%        | 5,20%       |
| 103               | 20,60                | 103%        | 5,15%       | 103%        | 5,15%       | 103%        | 5,15%       | 103%        | 5,15%       |
| 102               | 20,40                | 102%        | 5,10%       | 102%        | 5,10%       | 102%        | 5,10%       | 102%        | 5,10%       |
| 101               | 20,20                | 101%        | 5,05%       | 101%        | 5,05%       | 101%        | 5,05%       | 101%        | 5,05%       |
| 100               | 20,00                | 100%        | 5,00%       | 100%        | 5,00%       | 100%        | 5,00%       | 100%        | 5,00%       |